



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 1.269, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARTE DE VIA LOCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDÊ-LA EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À EMPRESA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à desafetação do domínio público de parte da via pública denominada Lucílio Carrara, nos termos do artigo 2º, bem como realizar a concessão de direito real de uso à empresa J. V. Comercio de Tintas e Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.975.429/0001-55, sediada na Av. Tancredo Neves, nº. 420, Bairro Centro, em Itaúba-MT, CEP 78.510-000.

Art. 2º Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo a área designada no mapa anexo, caracterizada pelas seguintes coordenadas geográficas.

REFERÊNCIA	ALTITUDE	LONGITUDE
P01	11º 0'27.06"S	55º14'41.48"O
P02	11º 0'27.21"S	55º14'40.91"O
P03	11º 0'29.68"S	55º14'41.50"O
P04	11º 0'29.53"S	55º14'42.08"O

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de parte da via pública integrante do Patrimônio Municipal, no perímetro referido no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A concessão de direito real de uso terá o prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único. A concessionária deverá cercar o perímetro concedido com muro, grade, ou outro meio que lhe convier, bem como construir o calçamento, iluminação e manter a limpeza da área concedida, podendo utilizar o local como pátio para armazenagem de materiais de construção, ou outras atividades correlatas com a atividade da empresa, sendo vedado a construção de qualquer obra física no perímetro concedido.



Art. 5º A área pública em questão será concedida mediante contrato com cláusula resolúvel, sendo vedado à concessionária, dar outra destinação àquela senão a referida no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º A concessão será automaticamente revogada se a concessionária não iniciar as obras de ampliação e modernização da empresa no prazo de 01 (um) ano, e 03 (três) anos para o término.

Art. 7º Em nenhuma hipótese o imóvel entregue em concessão de direito real de uso poderá ser transferido pela concessionária ou seu sucessor, para fim que não esteja diretamente ligado ao objetivo estabelecido por esta Lei.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo pela concessionária do direito real de uso e/ou seu representante, implicará na nulidade da transferência e reversão imediata da área objeto do contrato, ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação ou interpelação.

Art. 8º Em nenhuma hipótese, a área em comento objeto de concessão de direito real de uso poderá ter sua posse, no todo ou em parte, transmitida à terceiro.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado ao fim do prazo da concessão estipulado no art. 4º desta Lei, depois de verificada a implementação de todas as obrigações e responsabilidades pela concessionária, prorrogar o prazo da concessão por igual período.

§ 1º O contrato de concessão de direito real de uso será publicado na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O contrato de concessão de direito real de uso deverá conter:

I – A especificação da área concedida;

II – A destinação a ser dada à área;

III – os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;

IV – Os direitos, garantias e obrigações da concessionária relativos à fruição da área concedida;

V – As sanções;

VI – O foro e modo para solução extrajudicial nas divergências contratuais.

§ 3º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e ambientais que incidam sobre o bem objeto da concessão de direito real de uso a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da construção, manutenção, conservação,



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

limpeza, segurança e preservação que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato de concessão que será firmado.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 17 de abril de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/04/2019 a 16/05/2019.